



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Inspetores de Alunos.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Inspetores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo atuar em escolas de turno parcial em caráter experimental.

Art. 3º A contratação se inicia a partir da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para o início do mês de fevereiro a dezembro de 2019.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

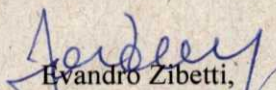
Art. 5º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 6º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspetores de Alunos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, com início previsto para o mês de fevereiro a dezembro de 2019.

O cargo de Inspetor de Alunos inicialmente foi criado para atuar nas escolas de turno integral. Atualmente, em caráter experimental, será implementado também em escolas de turno parcial, razão pela qual se fundamenta a contratação temporária, cuja efetivação da função nesta ou em outras escolas será condicionada à verificação de demanda para justificar sua manutenção no próximo ano letivo.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 024/2018 para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2018.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.